

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

Em face do disposto no art. 3º letra g do Decreto nº 9.435, de 09 de junho de 1.971, notificamos o falecimento dos ex-servidores abaixo relacionados:

GERARDO HUGO LIRA, ex-Professor (Ensino do 2º Grau), lotado na Secretaria de Educação, ocorrido no dia 07 de janeiro de 1980, conforme fotocópia da certidão de óbito, expedida pelo Cartório Norões Milfont-Fortaleza, em 07 de janeiro de 1980, anexa ao processo nº 503/80, deste Departamento;

JOSÉ FELIZARDO BEZERRA, ex-Guarda de Trânsito de 2ª Classe da extinta Guarda Estadual do Trânsito, ocorrido no dia 18 de janeiro de 1980, conforme fotocópia da certidão de óbito, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Sobral, em 28 de janeiro de 1980, anexa ao processo nº 520/80, deste Departamento;

MANOEL DE SOUSA LEITE, ex-Detetive de Polícia, aposentado da Secretaria de Segurança Pública, ocorrido no dia

1º de janeiro de 1980, conforme fotocópia da certidão de óbito, expedida pelo Cartório Norões Milfont-Fortaleza, em 03 de janeiro de 1980, anexa ao processo nº 519/80, deste Departamento;

MARIA JOCELINDA VALDEWINO SABOIA, ex-servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ocorrido no dia 07 de janeiro de 1980, conforme fotocópia da certidão de óbito, expedida pelo Cartório Norões Milfont-Fortaleza, em 07 de janeiro de 1980, anexa ao processo nº 473/80, deste Departamento.

Seção de Lotação de Cargos da DICAD do DAPEC, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 1.980.

VISTO: *João Dutra Pontes*
DIRETOR DA DIVISÃO

DE ACORDO: *Maria Joacira Cidreão Guedes*
DIRETOR GERAL



Governo do Estado do Ceará

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 002/80

Interessado: Banco de Desenvolvimento do Ceará S.A. - BANDECE

Parecer Normativo nº 01/80 do Assessor Jurídico Valmir Pontes

EMENTA: Sociedade de economia mista - Conselho de Administração - Integração pela pessoa jurídica controladora, através de delegados seus membros físicos - Remuneração indevida - Exclusão de participação desses delegados nos lucros da sociedade.

DESPACHO:

1. Concorde com o parecer, ao qual é atribuído caráter normativo, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.077 - de 30 de março de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.357 - de 05 de dezembro de 1979.

2. À consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Fortaleza, 25, janeiro, 1980

ALFÍSIO CAVALCANTE

Procurador Geral do Estado

DECISÃO:

Aprovo o parecer com o efeito declarado no despacho do Dr. Procurador Geral.

Fortaleza, 25/02/80

VIRGÍLIO TÁVORA

Governador do Estado

Processo nº 125/80

Origem: Secretaria de Administração

Interessada: Maria Teresinha Porto Rodrigues de Albuquerque

Parecer nº 122/80, do Procurador José Aldízio Pereira

EMENTA: - Funcionário falecido. Inaplicabilidade da Lei nº 10.320, de 24.10.79, para efeito de elevação do quantum relativo a benefício pensionário.

DESPACHO:

Concorde com o parecer por seus jurídicos fundamentos.

À consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Fortaleza, 12/02/80

ALFÍSIO CAVALCANTE

Procurador Geral do Estado

DECISÃO:

Aprovo o parecer.

Fortaleza, 25/02/80

VIRGÍLIO TÁVORA

Governador do Estado

Processo nº 966/79

Origem: Coordenadoria da Assessoria Especial do Governador

Interessadas: Maria Moacira Cidreão Guedes e Outras

Parecer nº 123/80 do Procurador Pedro Ferreira Cutrim

EMENTA: - Proventos de Funcionárias Públicas Aposentadas.

- Pedido de equiparação de suas gratificações de função e de representação às atualmente percebidas por funcionárias da atividade ocupantes de idênticos cargos na Secretaria de Educação de Estado.

- Respeite ao princípio legal de que "tempus regit actum".

- Admissibilidade do Pedido somente mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo que autorize a equiparação pleiteada, de acordo com a conveniência e oportunidade e disponibilidade do erário estadual.

DESPACHO:

1. A pretensão das requerentes não merece acolhida face ao disposto no § de Art. 95 da Constituição Estadual, no Parágrafo único do art. 157 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e, ainda, tendo em vista o entendimento das SÚMULAS de nºs 38 e 359 da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal.

2. À consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Fortaleza, 20/12/79

ALFÍSIO CAVALCANTE

Procurador Geral do Estado

DECISÃO:

Aprovo o parecer. Indefiro o pedido.

Fortaleza, 25/02/80

VIRGÍLIO TÁVORA

Governador do Estado